



Prefeitura Municipal  
**Barra dos Coqueiros**

Compromisso com o desenvolvimento

LEI Nº 16/97  
(de 05 de junho de 1997)

Dispõe sobre a Criação de Cargos em Comissão para o PACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, resolve,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, 21 (vinte e um) Cargos em Comissão, de Agentes Comunitários de Saúde CC-5 e 01 (um) Cargo em Comissão de Enfermeira-Chefe, com a remuneração abaixo especificada, para manter o PACS - **PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.**

Enfermeira Chefe - (Nível Superior) - 01 cargo CC-1  
Agentes Comunitários de Saúde - 21 cargos CC-5

Art. 2º - A remuneração dos Cargos em Comissão, criados no artigo anterior, obedecerá aos valores abaixo:

Enfermeira Chefe - R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)  
Agentes Comunitários - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, baixará Decreto regulamentando as atribuições dos Cargos, na Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas com a remuneração dos Agentes serão financiados pelo Ministério da Saúde, de acordo com o Convênio firmado entre esta Prefeitura e o referido Ministério com a intervenção da Secretaria de Estado de Saúde. (Fundo Municipal de Saúde).



Prefeitura Municipal  
**Barra dos Coqueiros**

Compromisso com o desenvolvimento

Parágrafo Único - Extinto o Convênio entre o Poder Executivo e os órgãos mencionados no artigo 4º desta Lei, os cargos criados no artigo 1º, serão devidamente extintos.

§ 1º - Será feito exame de seleção através de testes escritos e objetivos, para escolha dos cargos acima mencionados.

§ 2º - Só poderá participar deste exame candidatos com nível 1º grau completo, e domiciliado neste Município.

§ 3º - Na correção e aplicação dos testes será fiscalizados por uma Comissão composta por cinco Vereadores formados pelo Poder Legislativo.

§ 4º - A elaboração e a correção dos testes será feita por uma entidade desvinculada dos órgãos interessados.

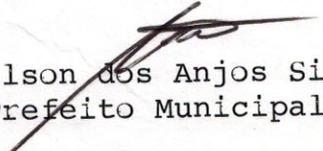
§ 5º - Não terá limites de candidatos para as inscrições, e sim prazo determinado de no mínimo 10 (dez) dias ou seja 240 hs sendo divulgado para toda a população, antecedência da data fixada para a realização.

Art. 5º - Qualquer irregularidade no exame de seleção ficará sem efeito o Projeto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, em 05 de junho de 1997.



Gilson dos Anjos Silva  
Prefeito Municipal